



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
LEI Nº 357/98 PMSGO - GAB 16 DE ABRIL DE 1998

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR AÇÕES DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão ordinária do dia 07 de abril de 1998, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Sr. Prefeito Municipal, alienar as ações de propriedade do Município, junto às seguintes empresas:

- I TELEMS-Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S/A, em 45.570 ações;
- II TELEMAT- Telecomunicações de Mato Grosso S/A, em 8.411 ações;
- III ENERSUL- Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A, em 1.363.480, tipo ON.

Art. 2º As ações da TELEMS e TELEMAT, por não serem negociadas em Bolsa de Valores, deverão ser consideradas pelos seus preços de mercados locais.

Art. 3º As ações da ENERSUL, deverão ser negociadas pelo melhor preço ofertado, tendo como base a Bolsa de Valores.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 16 de abril de 1998


JORGE FLAUZINO BARBOSA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 16 / 04 / 98
ATRÁVÉS: *Alexandre...*
...
Fernando Wanderley
Assinatura